



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DICOM/REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/DICOM/IFAP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre normas operacionais, procedimentos e competências para as outorgas de grau em gabinete, na forma remota, de acordo com a IN nº 08/2020/PROEN/IFAP.

A Diretoria Comunicação – Dicom do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, no uso das atribuições e considerando:

As orientações da Organização Mundial da Saúde e do Comitê de Crise, Medidas e Orientações sobre o avanço da COVID-19 – Ifap.

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 02/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, de 10 de março de 2020, que faz recomendações acerca do novo coronavírus.

Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

Decreto Estadual nº 1.413, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Resolução nº 08/CONSUP/IFAP, de 09 de janeiro de 2019, que aprova a atualização da Resolução Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do Ifap.

Portaria nº 561/2020/GAB/RE/IFAP, de 09 de abril de 2020, que versa sobre o funcionamento da instituição de forma remota.

Instrução Normativa nº 03/2020/PROEN/RE/IFAP, que apresenta as orientações para o período de suspensão das atividades presenciais no Ifap.

Instrução Normativa nº 08/2020/PROEN/RE/IFAP, que dispõe, em caráter excepcional, sobre os procedimentos e providências referentes à colação de grau dos estudantes concluintes de graduação do Ifap no período de 2019.2.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer e autorizar, em caráter excepcional, normas operacionais, procedimentos e competências para as outorgas de grau em gabinete na forma remota (*on-line*) aos colandos autorizados a realizar a referida solenidade em período de suspensão das atividades presenciais do Ifap, de acordo com a Instrução Normativa nº 08/2020.

Art. 2º O ato de outorga de grau na forma remota, que dispõe esta Instrução Normativa, é uma cerimônia em gabinete e, por ser realizada em período de suspensão das atividades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DICOM/REITORIA

presenciais do Ifap, será executada de forma *on-line*, por meio de webconferência.

Art. 3º O ato de colação de grau em gabinete na forma *on-line* terá a atuação, com direito à voz e à imagem:

I – Reitora ou representante legal da instituição;

II – Até 5 (cinco) colandos;

III – Servidor designado para o encaminhamento do ato protocolar; e

IV – Representante da Seção de Gerenciamento de Registro Escolar e Acadêmico ou setor equivalente.

Art. 4º O ato de outorga de grau em gabinete na forma *on-line* terá a participação, como expectador e ouvinte, sem direito a imagem e voz, de até cinco convidados por colando participante do evento.

Art. 5º O ato de outorga em gabinete na forma *on-line* terá a participação, como controle administrativo e técnico da webconferência, de servidor do setor de Tecnologia da Informação da unidade realizadora.

Art. 6º O ato de outorga em gabinete na forma *on-line* terá a participação, como cobertura jornalística e monitoramento dos atos protocolares do evento, de:

I – Jornalista da unidade realizadora ou, na falta deste, jornalista da Diretoria de Comunicação – Dicom; e

II – Servidor do setor de Eventos da Diretoria de Comunicação – Dicom.

Art. 7º Nesta modalidade, os colandos não vestem a beca para colar o grau e as autoridades não usam vestimentas/vestes talares.

Art. 8º O setor de Tecnologia da Informação da unidade realizadora é responsável por enviar ao estudante e aos participantes o *link* da webconferência em até 24 (vinte e quatro) horas antes da colação de grau.

Art. 9º O estudante será responsável em enviar o *link* para seus convidados, assim como informar à Seção de Comunicação do *campus* da unidade realizadora e à Diretoria de Comunicação – Dicom o nome completo dos convidados, por meio do *e-mail*: comunicacao@ifap.edu.br

Art. 10º. O setor de Tecnologia da Informação da unidade realizadora, a Diretoria de Comunicação – Dicom, a seção de Comunicação do *campus* da unidade realizadora e o servidor designado para encaminhamento do ato protocolar devem realizar os testes necessários da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DICOM/REITORIA

webconferência em até 48 (quarenta e oito) horas antes da colação de grau.

Art. 11º. A outorga de grau de forma remota obedecerá aos seguintes atos protocolares – a leitura e assinatura da ata, o juramento e a outorga de grau – distribuídos nesta forma:

I – A solenidade iniciará com a chamada nominal do aluno.

I – A abertura da cerimônia será realizada pela reitora ou representante legal do Instituto.

III – O colando prestará juramento de compromisso legal na forma aprovada pelo Ifap.

IV – Será conferida a outorga de grau pela reitora ou representante legal do Instituto.

§ 1º Por motivo de precaução, serão escolhidos até três formandos para a leitura do juramento, sendo que na ausência de um, o escolhido subsequente fará a leitura.

§ 2º A elaboração e leitura da ata serão feitas pela Seção de Gerenciamento de Registro Escolar e Acadêmico ou setor equivalente, devendo constar a data, horário de início e fim, participantes e a forma como ocorreu a colação.

§ 3º A reitora ou representante legal da instituição deverá fazer o discurso de encerramento do ato solene de outorga de grau.

Art. 12º. A saída momentânea do colando durante a webconferência não impede que a reitora ou representante legal realize a outorga para esse colando.

Art. 13º. A saída e não retorno do colando por motivo de impossibilidade de acesso à webconferência, ou outro motivo, o retira automaticamente da outorga em gabinete na forma remota (*on-line*), tendo este que tramitar novamente a solicitação para nova data junto ao setor responsável.

Art. 14º. A cerimônia deverá ser gravada e anexada ao processo do colando.

Art. 15º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 14 de setembro de 2020

André Lima Martins

Diretor de Comunicação– Dicom/Ifap

PORTARIA N°762/2020 GR/IFAP